



CLUBE ESPORTIVO GUARANI

Rua Henrique Deichmann, 20 - Bairro Guarani - Fones: (47) 3351-3102 / 3355-0033
CNPJ 82.991.902/0001-00 - Site: www.guaranibrusque.com - e-mail: clubegarani@bol.com.br
CEP 88350-485 - Brusque - Santa Catarina



CLUBE ESPORTIVO GUARANI

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Clube Esportivo Guarani, fundado em 14 de outubro de 1934, com sede na Rua Henrique Deichmann, nº 20, Bairro Guarani, cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, é uma Associação Civil, com personalidade jurídica própria, sem finalidades econômicas, políticas ou religiosas, com fins recreativos, esportivos e sociais, organizada nos termos das leis do país, sujeito as disposições do presente Estatuto.

§ 1º - O Clube tem como objetivo proporcionar aos seus Associados a prática de esportes amadoristas, de lazer, promover festividades sociais, incentivar a cultura em geral, entre outros relacionados a pratica da socialização do clube.

Art. 2º - A Associação será formada por seu quadro de Associados e se regerá pelo presente Estatuto, tendo personalidade jurídica distinta da de seus Associados, pelo que estes não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 3º - O Clube será representado em Juízo e em todos os atos jurídicos, pelo seu presidente ou representante legal.

Art. 4º - O Clube Esportivo Guarani tem duração indeterminada e somente poderá ser extinto por decisão unânime do Conselho Deliberativo, confirmada por dois terços de uma Assembléia Geral.

Art. 5º - Não poderá haver distinção entre os Associados, por motivos de crenças religiosas ou políticas, sendo proibidas manifestações dessa natureza em suas dependências.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro de Associados compor-se-á das seguintes categorias de Associados: Associado Patrimonial, Associado Temporário, Associado Remido, Associado Atleta, Associado Benemérito e Associado Contribuinte.

§ 1º - Associado Patrimonial é aquele que possui um título patrimonial do Clube.

1



CLUBE ESPORTIVO GUARANI

Rua Henrique Deichmann, 20 - Bairro Guarani - Fones: (47) 3351-3102 / 3355-9088
CNPJ 82.991.902/0001-00 - Site: www.guaranibusque.com - e-mail: clubeguarani@bol.com.br
CEP 88350-485 - Brusque - Santa Catarina



§ 2º - Associado Temporário é aquele que, não possuidor de título patrimonial, for Associado por período determinado não superior a 2 (dois) anos a não inferior a 1 (um) ano.

§ 3º - Associado Remido é aquele que, possuidor de um título patrimonial, alcançar a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e tiver contribuído em pelo menos, 30 (trinta) anos.

§ 4º - Associado Atleta é aquele que representa a Associação em competições esportivas. No período que representará o Clube, receberá a carteirinha de Associado, tendo direito a freqüentar as instalações da Associação. Após 3 (três) anos de contrato, consecutivos, poderá adquirir o título de Associado Patrimonial, com 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor atual do título, desde que faça até 60 (sessenta) dias após o término do contrato.

§ 5º - Associado Benemérito é aquele que, tendo prestado relevantes serviços à Associação e ter dado contribuição significativa para o patrimônio da Associação, seja indicado pela Diretoria Executiva, mediante justificação escrita, e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º - Associado Contribuinte é aquele que, indicado por um Associado através do preenchimento de formulário específico e referendado pela Diretoria Executiva, adquirir o título pagando taxa definida pela Diretoria Executiva e as mensalidades vigentes, sendo que o mesmo (título) não poderá ser vendido ou transferido. Sendo também que o referido título não tem direito a voto.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADO

Art. 7º - A admissão ao quadro de Associados – Associado patrimonial – será feita mediante a aquisição de um TÍTULO PATRIMONIAL, mediante proposta devidamente preenchida e abonada por Associado patrimonial, devendo ser aprovada pela maioria da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O candidato rejeitado somente poderá ser proposto na gestão de outra administração da Associação.

Art. 8º - São requisitos necessários para a admissão:

- a) ser maior de 18 anos;
- b) ter idoneidade moral comprovada.

Art. 9º - O Associado que ficar em débito com suas mensalidades em prazo superior a 03 (três) meses perderá o direito ao Título Patrimonial.

Art. 10º - O Associado eliminado por falta de pagamentos, para ser admitido novamente, deverá adquirir um novo Título Patrimonial, e sujeito a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 11 - Os Associados REMIDO e BENEMÉRITO ficarão isentos do pagamento da mensalidade e os seus títulos serão intransferíveis.

2
[Handwritten signatures]



Art. 12 - O Associado temporário será admitido mediante proposta e justificção por escrito, aprovada pela Diretoria Executiva que, em virtude da sua profissão, não puder estabelecer residência fixa na cidade de Brusque ou na região.

§ 1º - o Associado temporário contribuirá mensalmente o valor de duas mensalidades sociais da Associação.

§ 2º - o período de admissão será de no mínimo 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São direitos dos Associados, em geral:

a) freqüentar, juntamente com seus familiares dependentes, a sede e suas dependências e, ainda participar das atividades festivas e esportivas que a Associação patrocinar;

b) promover festas familiares nas dependências sociais, por conta própria, mediante prévia autorização da Diretoria, desde que assuma a responsabilidade por despesas e danos eventuais;

c) obter convites especiais, com antecedência determinada pela Diretoria para visitantes que queiram freqüentar as dependências da Associação e participar de suas atividades sociais;

Parágrafo único - São considerados dependentes: cônjuge, filhos e filhas menores de 21 (vinte e um) anos, filhos e filhas universitários com idade até 24 (vinte e quatro) anos, que não tenham renda própria.

Art. 14 - São direitos exclusivos dos Associados Patrimoniais, dos Associados Remidos e dos Associados Beneméritos:

a) participar das Assembléias Gerais para discutir e votar as questões de interesse da Associação;

b) solicitar a convocação da Assembléia Geral ao Conselho Deliberativo, mediante requerimento assinado, por pelo menos 50 (cinquenta) Associados, devidamente justificado, assegurando-se também, o mesmo direito, a 1/5 (um quinto) dos Associados;

c) votar e ser votado.

Art. 15 - São deveres dos Associados de qualquer categoria ressalvadas as exceções previstas expressamente nestes Estatutos:

a) participar de forma efetiva de todas as atividades sociais;

b) obedecer e cumprir as decisões dos órgãos deliberativos da Associação;

c) pagar pontualmente as contribuições mensais e outras obrigações eventualmente contraídas;

d) preservar os bens da Associação, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado diretamente, ou através de seus dependentes e convidados;

3
[Handwritten signatures]



e) dispensar consideração e respeito aos membros da administração da Associação, acatando suas decisões com relação ao desempenho de suas atribuições administrativas;

f) portar a carteira da Associação, fornecida pelo Clube, para apresentação quando exigida;

g) é expressamente vedado ao sócio ceder/emprestar/fornecer/locar, qualquer espaço físico, dentro das dependências do Clube, para utilização e eventos de terceiros, que estejam em desconformidade com o acordado pelo Estatuto, sujeito a punição que será definida pela Diretoria Executiva.

h) comparecer as Assembléias Gerais e outras reuniões sociais para as quais tenha sido convocado de acordo com os interesses da Associação.

i) cumprir os presentes Estatutos e as deliberações tomadas pelos órgãos da Associação no interesse da Associação.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16 - A infração aos dispositivos destes Estatutos sujeitará os Associados e seus dependentes, sem prejuízo da indenização de eventuais danos e das penalidades previstas nos regulamentos internos, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) afastamento do recinto;
- c) suspensão de direitos; e
- d) eliminação do quadro de Associados.

§ 1º - Serão advertidos os Associados, cujo comportamento, ou procedimento, contrarie os interesses da Associação.

§ 2º - Serão afastados do recinto os Associados que incidirem em procedimento atentatório à moral e aos bons costumes.

§ 3º - Serão suspensos os direitos dos Associados:

- a) quando ocorrer reincidência em infração que já tenha sido objeto de advertência e afastamento do recinto;
- b) quando reiteradamente cometerem infrações disciplinares e infringirem disposições estatutárias.

§ 4º - Serão eliminados os Associados:

- a) que se atrasarem no pagamento de suas contribuições e outras obrigações sociais por mais de 3 (três) meses e que, ao serem notificados pela Associação, não regularizarem sua situação dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- b) que revelarem falta de decoro moral e que não se comportarem com honradez e dignidade compatíveis com o convívio social;
- c) que atentarem, durante o exercício de cargo para o qual tenham sido eleitos ou designados, contra o patrimônio da Associação e, por esta razão, se tomarem indignos da confiança da Associação,

§ 5º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria, mediante justificação por escrito e, conforme a gravidade do caso, obrigatoriamente ratificadas ou revistas pelo Conselho Deliberativo, através de sua maioria absoluta.

4



CLUBE ESPORTIVO GUARANI

Rua Henrique Deichmann, 20 - Bairro Guarani - Fones: (47) 3351-3102 / 3355-9088
CNPJ 82.991.902/0001-00 - Site: www.guaranibrusque.com - e-mail: clubeguarani@bol.com.br
CEP 88350-485 - Brusque - Santa Catarina



§ 6º - Quando for aplicada a penalidade de eliminação do quadro de Associados pelo Conselho Deliberativo, fica assegurado ao Associado o direito de recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, para a Assembléia Geral da Associação, onde lhe será assegurado o direito de formular sua defesa.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17 - A Associação terá seu patrimônio formado pelos seus bens móveis e imóveis, pelos recursos financeiros em caixa e a receber e pelos troféus ganhos em competições, além do valor dos títulos a venda.

Art. 18 - A receita da Associação será proveniente da venda de títulos, mensalidades de Associados, renda de promoções, donativos, e outros recursos eventuais.

Art. 19 - As aquisições de bens e investimentos no clube em valor superior ao saldo líquido em caixa somente poderá ser efetuado mediante aprovação do Conselho Deliberativo .

Art. 20 - O número de Títulos Patrimoniais será determinado através da deliberação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, em assembléia geral, convocada para esta finalidade.

Art. 21 - O valor do título patrimonial será determinado através de deliberação da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Para transferência de títulos entre Associados será cobrado um valor a ser determinado pela Diretoria Executiva ressalvando-se as transferências entre pais e filhos e avô para neto, que são isentos.

Art. 22 - Os títulos patrimoniais poderão ser vendidos em parcelas, sendo que o número e valores das mesmas será determinado pela Diretoria Executiva, com a devida aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 23 - O valor das mensalidades dos Associados será determinado através de deliberação da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24 - Além da mensalidade, a Associação poderá cobrar contribuições para realizar melhorias ou ampliação do patrimônio, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo em Assembléia geral para este fim convocada.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLUBE ESPORTIVO GUARANI

Rua Henrique Deichmann, 20 - Bairro Guarani - Fones: (47) 3351-3102 / 3355-9088
CNPJ 82.991.902/0001-00 - Site: www.guaranibrusque.com - e-mail: clubeguarani@bol.com.br
CEP 88350-485 - Brusque - Santa Catarina



CAPÍTULO VII DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 25 - O Título Patrimonial será emitido em nome do Associado proprietário.

§ 1º - O Associado proprietário poderá adquirir mais de 1 (um) título patrimonial.

§ 2º - Os títulos patrimoniais serão assinados pelo Diretor Presidente juntamente com o Diretor Tesoureiro.

Art. 26 - Os títulos patrimoniais podem ser transferidos por atos "*inter vivos*", ou por sucessão "*causa mortis*";

Art. 27 - A transferência de propriedade do Título patrimonial, seja "*inter vivos*" ou "*causa mortis*", não confere ao novo possuidor o direito de pertencer ao quadro de Associados, sem que sua admissão seja aprovada pelo órgão competente da Associação.

Art. 28 - Filho e filha de Associado, ao deixar de ser dependente, terá automaticamente direito à um título patrimonial, isento de taxas, pagando somente a mensalidade.

Parágrafo único - O prazo para exercício deste direito é de 6 (seis) meses contados da data em que deixar de ser dependente.

Art. 29 - O Título patrimonial responderá sempre pelo pagamento das dívidas contraídas com a Associação pelo seu titular, sejam elas representadas por mensalidades, prestações, taxas ou quaisquer outras obrigações.

Art. 30 - A Associação manterá um registro dos títulos patrimoniais, na ordem de seqüência numérica, para identificar o seu proprietário.

Art. 31 - As transferências dos títulos patrimoniais serão feitas por termo em livro especial.

Parágrafo único - A Associação poderá condicionar as transferências dos títulos patrimoniais ao pagamento de taxas fixas, ou variáveis, de acordo com o interesse da Associação.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 32 - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria Executiva; e
- IV- Conselho Fiscal.

6



CLUBE ESPORTIVO GUARANI

Rua Henrique Deichmann, 20 - Bairro Guarani - Fones: (47) 3351-3102 / 3355-9080
CNPJ 82.991.902/0001-00 - Site: www.guaranibrusque.com - e-mail: clubeguarani@bol.com.br
CEP 88350-485 - Brusque - Santa Catarina



CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e dela participarão os Associados patrimoniais, remidos e beneméritos.

Art. 34 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, convocada pelo Conselho Deliberativo para, a cada 2 (dois) anos na primeira quinzena do mês de dezembro, eleger os membros do Conselho Deliberativo;

II - extraordinariamente, em qualquer oportunidade, por convocação do Conselho Deliberativo, ou a pedido dos Associados na forma prevista nestes Estatutos.

Art. 35 - A convocação deverá ser feita por edital publicado pela imprensa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e convocação individual.

Parágrafo único - Constarão do edital a data, a hora, o local e a respectiva ordem do dia da Assembléia Geral.

Art. 36 - Instalará a Assembléia Geral o Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua falta, o seu substituto legal presente.

Art. 37 - E da competência exclusiva da Assembléia Geral:

- a) eleger a sua mesa diretora;
- b) proceder a eleição dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) mudar a sede; o foro e o nome da Associação;
- d) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Associação;
- e) dissolver e liquidar a Associação com voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados patrimoniais;
- f) alterar os presentes estatutos;
- g) destituir administradores.

Art. 38 - A Assembléia Geral somente poderá funcionar:

a) em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos Associados autorizados a dela participar;

b) em segunda convocação, com o número de Associados presentes.

§ 1º - As resoluções serão tomadas pelo voto da maioria e inserida em ata a ser lavrada, lida e aprovada na mesma ocasião,

§ 2º - Na votação da Assembléia Geral não serão admitidos votos por procuração.

§ 3º - Cada Associado patrimonial somente terá direito a 1 (um) voto, desde que satisfaça as demais condições previstas nestes Estatutos.

Handwritten signatures and the number 7.



CAPÍTULO X DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 39 - A Associação terá um Conselho Deliberativo, composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, que será constituído, como órgão de manifestação coletiva do quadro de Associados, por Associados patrimoniais, remidos e beneméritos, com mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho Deliberativo, na primeira reunião que se seguir a sua eleição, elegerá sua mesa diretora, que será constituída do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º - Nenhum membro do Conselho Deliberativo poderá exercer, cumulativamente, função ou cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

§ 3º - A falta a 3 (três) reuniões consecutivas, não justificadas, implicará automaticamente, na perda do mandato do membro do Conselho Deliberativo, sendo substituído, logo em seguida, por um dos suplentes.

§ 4º - Ocorrendo a ausência dos membros da mesa diretora às reuniões convocadas, o Conselho Deliberativo indicará seus substitutos dentre os membros presentes.

§ 5º - Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 6 (seis) em 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, podendo tomar deliberações, apenas, quando estiverem presentes 11 (onze) membros no mínimo.

§ 6º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por carta, entregues contra recibo e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 7º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em atas, transcritas em livro próprio, assinados pelo Presidente e pelo Secretário. Os demais membros assinarão, apenas, o livro de Presença.

§ 8º - Qualquer Associado, mediante justificção adequada por escrito, poderá solicitar reunião do Conselho Deliberativo para apreciar e decidir sobre matéria de relevante interesse da Associação.

Art. 40 - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger os membros de sua mesa diretora e seus eventuais substitutos;
- b) eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação, ressalvada a competência da Assembléia Geral e a sua aprovação;
- c) fixar diretrizes e planos anuais para desenvolver as atividades da Associação, a fim de serem executadas pela Diretoria;
- d) aprovar o valor das contribuições mensais, de acordo com os interesses da Associação.
- e) aprovar o valor dos títulos patrimoniais;
- f) autorizar a aquisição e alteração de bens, incluindo a constituição de ônus reais, ressalvada a competência da Assembléia Geral, de valor superior ao saldo líquido em caixa do Clube;



CLUBE ESPORTIVO GUARANI

Rua Henrique Deichmann, 20 - Bairro Guarani - Fones: (47) 3351-3102 / 3355-9088
CNPJ 82.991.902/0001-00 - Site: www.guaranibrusque.com - e-mail: clubegarani@bol.com.br
CEP 88350-485 - Brusque - Santa Catarina



- g) autorizar operações de crédito, para atender necessidades financeiras da Associação;
- h) aprovar, ou modificar, o orçamento anual proposto pela Diretoria, bem como se pronunciar sobre o Balanço Geral e a execução orçamentária;
- i) deliberar sobre a concessão de títulos a Associados beneméritos e remidos;
- j) deliberar sobre a aplicação e ratificação de penalidades, ressalvada a competência da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- k) alterar os presentes Estatutos, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a fim de adaptá-lo à legislação vigente, ressalvada a competência específica da Assembléia Geral e a sua aprovação;
- l) convocar a Assembléia Geral; e
- m) deliberar sobre qualquer caso omissis nestes Estatutos.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Associação e será assim constituída:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Vice-Presidente
- c) Diretor Tesoureiro
- d) Diretor Secretário
- e) Diretor Patrimonial
- f) Diretor Social
- g) Diretor de Promoções
- h) Diretor de Esportes
- i) Diretor Jurídico

§ 1º - A Diretoria será eleita, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, pelo Conselho Deliberativo, podendo ser reeleita.

§ 2º - Somente os Associados patrimoniais, remidos e beneméritos poderão integrar a Diretoria Executiva.

§ 3º - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal, perdendo o mandato o Diretor que, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas não justificadas.

§ 4º - As deliberações da Diretoria serão lavradas, sucintamente, em livro de Atas da Diretoria Executiva.

§ 5º - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, enquanto que os demais Diretores serão substituídos conforme for decidido pelos membros da Diretoria.

Handwritten signatures and the number 9.



CLUBE ESPORTIVO GUARANI

Rua Henrique Deichmann, 20 - Bairro Guarani - Fones: (47) 3351-3102 / 3355-9088
CNPJ 82.991.902/0001-00 - Site: www.guaranibrusque.com - e-mail: clubeguarani@bol.com.br
CEP 88350-485 - Brusque - Santa Catarina



Art. 42 - Compete, exclusivamente, à Diretoria Executiva:

- a) praticar todos os atos necessários à administração da Associação, deliberando sobre todos os problemas e questões que não sejam privativos da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- c) constituir procuradores com poderes "ad judicium" e mandatários com poderes especiais, sendo estes com prazo determinado;
- d) designar representantes junto às entidades de natureza esportiva, de acordo com os interesses e às exigências legais;
- e) admitir, suspender e demitir empregados, de acordo com as necessidades sociais, bem como contratar serviços técnicos especializados;
- f) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, anualmente, até o final do mês de dezembro, o plano administrativo e orçamento financeiro da Associação para o ano seguinte e, ainda até o mês de dezembro de cada ano, o relatório e o balanço do exercício findo;
- g) aplicar penalidades nos Associados e seus dependentes, nos limites de sua competência;
- h) deliberar sobre a cessão, ou locação, de dependência da Associação.
- i) criar comissões específicas que julgar necessárias.

Parágrafo único - Todos os atos que implicarem na constituição de obrigação, ou responsabilidade, para a Associação, deverão ser assinados pelo Diretor Presidente, ou Diretor Vice-Presidente, juntamente com outro Diretor.

Art. 43 - Os membros da Diretoria Executiva são solidariamente responsáveis pela violação da lei e dos presentes Estatutos.

Art. 44 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- II - Gerir a parte administrativo-burocrático-financeira;
- III - Coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- IV - Representar o Clube nos atos de sua vida social, cultural, esportiva e judiciária, podendo, se necessário constituir procurador e assinar, juntamente com o Diretor Secretário, as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- V - Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques e as prestações de contas;

Art. 45 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- II - Substituir o Diretor Presidente no impedimento ou na falta deste;
- III - Auxiliar o Diretor Presidente nos trabalhos de coordenação do clube;

[Handwritten signature]
10
[Handwritten signature]



CLUBE ESPORTIVO GUARANI

Rua Henrique Deichmann, 20 - Bairro Guarani - Fones: (47) 3351-3102 / 3355-9088
CNPJ 82.991.902/0001-00 - Site: www.guaranibrusque.com - e-mail: clubeguarani@bol.com.br
CEP 88350-485 - Brusque - Santa Catarina



Art. 46 – Compete ao Diretor Tesoureiro:
I – Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
II – Gerir a parte financeira da Associação;
III – Elaborar as prestações de contas solicitadas e as obrigatórias.
IV – Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques e as prestações de contas do clube;

Art. 47 – Compete ao Diretor Secretário:
I – Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
II – Substituir o Diretor Vice-Presidente no impedimento ou na falta deste;
III – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, confeccionando e assinando as respectivas atas juntamente com o Diretor Presidente;

Art. 48 – Compete ao Diretor Patrimonial:
I – Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
II – Gerenciar, administrar e coordenar todas as atividades e eventos pertinentes ao patrimônio do clube.

Art. 49 – Compete ao Diretor Social:
I – Cumprir a fazer cumprir os presentes estatutos;
II – Gerenciar, administrar e coordenar todas as atividades e eventos sociais realizados pelo clube.

Art. 50 – Compete ao Diretor de Promoções:
I – Cumprir a fazer cumprir os presentes estatutos;
II – Gerenciar, administrar e coordenar todas as atividades e eventos promocionais realizados pelo clube.

Art. 51 – Compete ao Diretor de Esportes:
I – Cumprir a fazer cumprir os presentes estatutos;
II – Gerenciar, administrar e coordenar todas as atividades e eventos esportivos realizados pelo clube.

Art. 52- Compete ao Diretor Jurídico:
I – Cumprir a fazer cumprir os presentes estatutos;
II – Gerenciar, administrar e coordenar todos os trabalhos de natureza jurídica.
III – Acessorar as Assembléias Gerais, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, sempre que for solicitado.

Art. 53 - Os Diretores poderão se substituir, entre si de acordo com os interesses sociais.

Art. 54 - As comissões que porventura forem criadas pela Diretoria Executiva, ficarão subordinadas ao Diretor competente.

Handwritten signatures and the number 11.



CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL

Art. 55 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de Suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandatos de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá:

a) ordinariamente, mensalmente, para examinar os balancetes e documentos com relação à gestão financeira da Associação e, ainda, uma vez por ano, para examinar o relatório e a prestação de contas do exercício findo dando seu parecer;

b) extraordinariamente, quando julgar necessário, ou a pedido do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - A falta a 3 (três) reuniões consecutivas, não justificadas, implicará automaticamente, na perda do mandato do membro do Conselho Fiscal, sendo substituído, logo em seguida, por um dos suplentes.

Art. 56 - O Conselho Fiscal, de acordo com a sua finalidade específica, poderá examinar livremente todos os documentos e livros da Associação e, na hipótese de ocorrência de irregularidade, recomendar as providências adequadas para sua normalização.

Parágrafo único - De todas as suas reuniões e resoluções deverão ser lavradas atas no livro próprio (Livro do Conselho Fiscal).

CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES

Art. 57 - As eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão realizadas anualmente, sendo um ano para a eleição do Conselho Deliberativo e outro ano para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, até o final da primeira quinzena do mês de dezembro;

Art. 58 - O processo de votação para eleição do Conselho Deliberativo obedecerá o regime de sufrágio universal, secreto e direto;

§ 1º - A apuração dos votos será feita imediatamente após o término da eleições, dando-se por vencedora a chapa que houver conseguido a maioria simples dos votos apurados;

§ 2º - Havendo chapa única a eleição poderá se dar por aclamação;

§ 3º - O novo Conselho Deliberativo eleito tomará posse na primeira semana do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

Art. 59 - As eleições, tanto para a Diretoria Executiva quanto para o Conselho Fiscal, se darão na primeira quinzena do mês de dezembro no ano seguinte às eleições do Conselho Deliberativo, sendo escolhidas por este as chapas vencedoras.

Parágrafo único - As chapas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão autônomas e independentes.



CLUBE ESPORTIVO GUARANI

Rua Henrique Deichmann, 20 - Bairro Guarani - Fones: (47) 3351-3102 / 3355-9088
CNPJ 82.991.902/0001-00 - Site: www.guaranibrusque.com - e-mail: clubeguarani@bol.com.br
CEP 88350-485 - Brusque - Santa Catarina



Art. 60 – O prazo para inscrição de chapas concorrentes à eleição, será de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, anteriores à data da realização da Assembléia respectiva, devendo o edital das eleições ser publicado no máximo 15 dias antes da mesma assembléia.

Art. 61 – O processo eleitoral, as inscrições de chapas e os trabalhos de eleições serão conduzidos pelos membros da Diretoria em exercício, com a assistência de um representante de cada chapa inscrita.

Art. 62 – Não existido inscrição de chapa para as eleições de qualquer órgão da Associação, será assumido temporariamente pelo Conselho Deliberativo que criará uma comissão temporária para assumir as atribuições do órgão não inscrito e no prazo de 60 (sessenta) dias, realizará novas eleições.

CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 63 - A Associação poderá ser dissolvida, ou liquidada, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, desde que aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos Associados patrimoniais e remidos.

Parágrafo único - A Assembléia Geral, que decidir pela dissolução, indicará o liquidante e determinará as demais providências necessárias, ficando, ainda, determinado que o patrimônio da Associação, após satisfeitas todas as obrigações sociais, será doado para uma entidade com finalidade social e que não possua fins lucrativos.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - Além das contribuições mensais para a manutenção das atividades sociais, a Assembléia Geral poderá instituir e aprovar contribuições especiais para os Associados de qualquer categoria, destinadas a investimentos específicos de natureza patrimonial.

Art. 65 - A responsabilidade dos Diretores cessará 30 (trinta) dias após o término de seus mandatos.

Art. 66 - A Associação não será responsável por furtos ou danos causados em veículos e objetos de seus Associados e dependentes, deixados em suas dependências.

13
[Handwritten signatures]



CLUBE ESPORTIVO GUARANI

Rua Henrique Deichmann, 20 - Bairro Guarani - Fones: (47) 3351-3102 / 3355-9088
CNPJ 82.991.902/0001-00 - Site: www.guaranibrusque.com - e-mail: clubegarani@bol.com.br
CEP 88350-485 - Brusque - Santa Catarina

Art. 67 - As cores oficiais da Associação são o azul anil e o branco.

Art. 68 - O símbolo da Associação será sua bandeira, formada pelas cores azul e branco, tendo ao centro a cabeça de um índio.

Art. 69 - A Associação poderá celebrar convênios e manter intercâmbio com outras entidades, em caráter de reciprocidade, no sentido de que seus Associados possam freqüentar suas dependências e participar de suas promoções esportivas e sociais.

Art. 70 - Ficam proibidas todas e quaisquer atividades de natureza ideológica, religiosa e político-partidárias nas dependências da Associação.

Art. 71 - Fica também vedado o exercício de cargo eletivo cumulado com o exercício de emprego ou cargo remunerado pela Associação.

Art. 72 - Os presentes Estatutos, respeitadas as situações constituídas anteriormente, revogam e substituem *in totum* os estatutos anteriores com suas respectivas alterações, entrando em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da Associação.

Osmar Boos
Presidente

Ana Helena Boos
Diretora Jurídica
OAB/SC 18.589

Brusque, 08 de Dezembro de 2014.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas, das
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Dioncia Therezinha Moscibrocki - Oficial Registradora
Rua Felipe Schmidt, 172, Sala 02, Térreo, Centro, Brusque - SC, 88360-075 - (47)
3351-2771 - servicoregistrabrusque@hotmail.com
Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 002839	Data: 18/12/2015	Qualidade: Integral
Registro: 004288	Data: 18/12/2015	Livro: A-056 Folha: 143

Apresentante: CLUBE ESPORTIVO GUARANI
Emolumentos: Registro: R\$ 55,00, Selo: R\$ 1,55 - Total R\$56,55 - Recibo nº: 88748

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - ECP07078-HJT1
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Data: Brusque - 18 de dezembro de 2015
Bianca Bernardo Amorim - Oficial Substituta



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas
Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Dioncia Therezinha Moscibrocki
Oficial Registradora
Bianca Bernardo Amorim - Oficial Substituta
Luziane dos Anjos Moscibrocki Calza - Escrevente Reg.
Janaína Jelinek Steinbach - Escrevente Reg.
Christiane Amorim Pereira - Escrevente Reg.
Rua Felipe Schmidt, 172 - Ed. CRF Prime Santa Catarina
CEP: 88350-485 - Brusque - SC - (47) 3351-2771